

CAPÍTULO VII
DAS ELEIÇÕES¹⁵⁷

Art. 128. O Conselho Seccional, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da votação, no último ano do mandato, convocará os advogados inscritos para a votação obrigatória, mediante edital resumido, publicado na imprensa oficial, do qual constarão, dentre outros, os seguintes itens: (NR)¹⁵⁸

I – dia da eleição, na segunda quinzena de novembro, dentro do prazo contínuo de oito horas, com início fixado pelo Conselho Seccional;

II – prazo para o registro das chapas, na Secretaria do Conselho, até trinta dias antes da votação;

III – modo de composição da chapa, incluindo o número de membros do Conselho Seccional;

IV – prazo de três dias úteis, tanto para a impugnação das chapas quanto para a defesa, após o encerramento do prazo do pedido de registro (item II), e de cinco dias úteis para a decisão da Comissão Eleitoral;

V – nominata dos membros da Comissão Eleitoral escolhida pela Diretoria;

VI – locais de votação;

VII – referência a este capítulo do Regulamento Geral, cujo conteúdo estará à disposição dos interessados.

§ 1º O edital define se as chapas concorrentes às Subseções são registradas nestas ou na Secretaria do próprio Conselho.

§ 2º Cabe aos Conselhos Seccionais promover ampla divulgação das eleições, em seus meios de comunicação, não podendo recusar a publicação, em condições de absoluta igualdade, do programa de todas as chapas. (NR)¹⁵⁹

§ 3º Mediante requerimento escrito formulado pela chapa e assinado por seu representante legal, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, esta fornecerá, em 72 (setenta e duas) horas, listagem atualizada com nome, nome social e endereço postal dos advogados. (NR)¹⁶⁰

§ 4º A listagem a que se refere o parágrafo 3º será fornecida mediante o pagamento das taxas fixadas pelo Conselho Seccional, não se admitindo mais de um requerimento por chapa concorrente. (NR)¹⁶¹

¹⁵⁷ Ver Provimento 146/2011.

¹⁵⁸ Alterado. Ver Sessões plenárias dos dias 16 de outubro, 06 e 07 de novembro de 2000 (DJ, 12.12.2000, S.1, p. 575) e ver Resolução 1/2014 (DOU, S.1, 14.11.2014, p. 352-353).

¹⁵⁹ Alterado. Ver Sessões plenárias dos dias 16 de outubro, 06 e 07 de novembro de 2000 (DJ, 12.12.2000, S.1, p. 575).

¹⁶⁰ Alterado. Ver Sessões plenárias dos dias 16 de outubro, 06 e 07 de novembro de 2000 (DJ, 12.12.2000, S.1, p. 575), Resolução 2/2011 (DOU, 20.12.2011, S. 1, p. 140) e Resolução 05/2016 (DOU, 05.07.2016, S. 1, p. 52).

¹⁶¹ Alterado. Ver Sessões plenárias dos dias 16 de outubro, 06 e 07 de novembro de 2000 (DJ, 12.12.2000, S.1, p. 575).

Art. 128-A. A Diretoria do Conselho Federal, no mês de fevereiro do ano das eleições, designará Comissão Eleitoral Nacional, composta por 05 (cinco) advogados e presidida preferencialmente por Conselheiro Federal que não seja candidato, como órgão deliberativo encarregado de supervisionar, com função correcional e consultiva, as eleições seccionais e a eleição para a Diretoria do Conselho Federal. (NR)¹⁶²

Art. 129. A Comissão Eleitoral é composta de cinco advogados, sendo um Presidente, que não integrem qualquer das chapas concorrentes.

§ 1º A Comissão Eleitoral utiliza os serviços das Secretarias do Conselho Seccional e das subseções, com o apoio necessário de suas Diretorias, convocando ou atribuindo tarefas aos respectivos servidores.

§ 2º No prazo de cinco dias úteis, após a publicação do edital de convocação das eleições, qualquer advogado pode argüir a suspeição de membro da Comissão Eleitoral, a ser julgada pelo Conselho Seccional.

§ 3º A Comissão Eleitoral pode designar Subcomissões para auxiliar suas atividades nas subseções.

§ 4º As mesas eleitorais são designadas pela Comissão Eleitoral.

§ 5º A Diretoria do Conselho Seccional pode substituir os membros da Comissão Eleitoral quando, comprovadamente, não estejam cumprindo suas atividades, em prejuízo da organização e da execução das eleições.

Art. 130. Contra decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho Seccional, no prazo de quinze dias, e deste para o Conselho Federal, no mesmo prazo, ambos sem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Quando a maioria dos membros do Conselho Seccional estiver concorrendo às eleições, o recurso contra decisão da Comissão Eleitoral será encaminhado diretamente ao Conselho Federal. (NR)¹⁶³

Art. 131. São admitidas a registro apenas chapas completas, que deverão atender ao mínimo de 30% (trinta por cento) e ao máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo, com indicação dos candidatos aos cargos de diretoria do Conselho Seccional, de conselheiros seccionais, de conselheiros federais, de diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados, bem como do Conselho Federal

¹⁶² Inserido pela Resolução 01/2014 (DOU, S.1, 14.11.2014, p. 352-353).

¹⁶³ Inserido pela Resolução 02/2011 (DOU, 20.12.2011, S. 1, p. 140).

e das Subseções, sendo vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa. (NR)¹⁶⁴

§ 1º O percentual mínimo previsto no caput deste artigo aplicar-se-á quanto às diretorias dos Conselhos Seccionais, das Caixas de Assistência e do Conselho Federal e deverá incidir sobre os cargos de titulares e de suplentes, se houver. (NR)¹⁶⁵

§ 2º Para o alcance do percentual mínimo previsto no caput deste artigo, far-se-á o arredondamento de fração para cima somente quando esta for superior a 0,5 (zero vírgula cinco). (NR)¹⁶⁶

§ 3º As regras deste artigo aplicam-se também à chapas das Subseções. (NR)¹⁶⁷

§ 4º O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, é subscrito pelo candidato a Presidente e por 02 (dois) outros candidatos à Diretoria, contendo nome completo, nome social, nº de inscrição na OAB e endereço profissional de cada candidato, com indicação do cargo a que concorre, acompanhado das autorizações escritas dos integrantes da chapa. (NR)¹⁶⁸

§ 5º Somente integra chapa o candidato que, cumulativamente: (NR)¹⁶⁹

a) seja advogado regularmente inscrito na respectiva Seccional da OAB, com inscrição principal ou suplementar; (NR)¹⁷⁰

b) esteja em dia com as anuidades; (NR)¹⁷¹

c) não ocupe cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, referidos no art. 28 do Estatuto, em caráter permanente ou temporário, ressalvado o disposto no art. 83 da mesma Lei; (NR)¹⁷²

d) não ocupe cargos ou funções dos quais possa ser exonerável *ad nutum*, mesmo que compatíveis com a advocacia; (NR)¹⁷³

¹⁶⁴ Alterado pelas Resolução 01/2014 (DOU, S.1, 14.11.2014, p. 352-353) e 04/2018 (DOU, S.1, 21.09.2018, p. 208). Ver arts. 156-B e 156-C do Regulamento Geral. Ver art. 7º, *caput*, do Provimento 146/2011.

¹⁶⁵ Inserido pela Resolução 01/2014 (DOU, S.1, 14.11.2014, p. 352-353) e alterado pela Resolução 04/2018 (DOU, S.1, 21.09.2018, p. 208). Ver arts. 156-B e 156-C do Regulamento Geral. Ver § 1º do art. 7º do Provimento 146/2011.

¹⁶⁶ Inserido pela Resolução 01/2014 (DOU, S.1, 14.11.2014, p. 352-353) e alterado pela Resolução 04/2018 (DOU, S.1, 21.09.2018, p. 208). Ver arts. 156-B e 156-C do Regulamento Geral. Ver § 2º do art. 7º do Provimento 146/2011.

¹⁶⁷ Inserido pela Resolução 01/2014 (DOU, S.1, 14.11.2014, p. 352-353) e alterado pela Resolução 04/2018 (DOU, S.1, 21.09.2018, p. 208). Ver arts. 156-B e 156-C do Regulamento Geral. Ver § 3º do art. 7º do Provimento 146/2011.

¹⁶⁸ Renumerado pela Resolução 01/2014 (DOU, S.1, 14.11.2014, p. 352-353) e alterado pela Resolução 05/2016 (DOU, 05.07.2016, S. 1, p. 52).

¹⁶⁹ Renumerado pela Resolução 01/2014 (DOU, S.1, 14.11.2014, p. 352-353).

¹⁷⁰ Renumerado pela Resolução 01/2014 (DOU, S.1, 14.11.2014, p. 352-353).

¹⁷¹ Renumerado pela Resolução 01/2014 (DOU, S.1, 14.11.2014, p. 352-353).

¹⁷² Renumerado pela Resolução 01/2014 (DOU, S.1, 14.11.2014, p. 352-353).

¹⁷³ Renumerado pela Resolução 01/2014 (DOU, S.1, 14.11.2014, p. 352-353).

e) não tenha sido condenado em definitivo por qualquer infração disciplinar, salvo se reabilitado pela OAB, ou não tenha representação disciplinar em curso, já julgada procedente por órgão do Conselho Federal; (NR)¹⁷⁴

f) exerça efetivamente a profissão, há mais de cinco anos, excluído o período de estagiário, sendo facultado à Comissão Eleitoral exigir a devida comprovação; (NR)¹⁷⁵

g) não esteja em débito com a prestação de contas ao Conselho Federal, na condição de dirigente do Conselho Seccional ou da Caixa de Assistência dos Advogados, responsável pelas referidas contas, ou não tenha tido prestação de contas rejeitada, após apreciação do Conselho Federal, com trânsito em julgado, nos 08 (oito) anos seguintes; (NR)¹⁷⁶

h) com contas rejeitadas segundo o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 7º do Provimento n. 101/2003, ressarcir o dano apurado pelo Conselho Federal, sem prejuízo do cumprimento do prazo de 08 (oito) anos previsto na alínea "g"; (NR)¹⁷⁷

i) não integre listas, com processo em tramitação, para provimento de cargos nos tribunais judiciais ou administrativos. (NR)¹⁷⁸

§ 6º A Comissão Eleitoral publica no quadro de avisos das Secretarias do Conselho Seccional e das subseções a composição das chapas com registro requerido, para fins de impugnação por qualquer advogado inscrito. (NR)¹⁷⁹

§ 7º A Comissão Eleitoral suspende o registro da chapa incompleta ou que inclua candidato inelegível na forma do § 5º, concedendo ao candidato a Presidente do Conselho Seccional prazo improrrogável de cinco dias úteis para sanar a irregularidade, devendo a Secretaria e a Tesouraria do Conselho ou da Subseção prestar as informações necessárias. (NR)¹⁸⁰

§ 8º A chapa é registrada com denominação própria, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo as seguintes utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhados. (NR)¹⁸¹

¹⁷⁴ Alterado pela Resolução 02/2011 (DOU, 20.12.2011, S.1, p. 140) e renumerado pela Resolução 01/2014 (DOU, S.1, 14.11.2014, p. 352-353).

¹⁷⁵ Renumerado pela Resolução 01/2014 (DOU, S.1, 14.11.2014, p. 352-353).

¹⁷⁶ Alterado pelas Resoluções 02/2011 (DOU, 20.12.2011, S.1, p. 140) e 01/2014 (DOU, S.1, 14.11.2014, p. 352-353).

¹⁷⁷ Inserido pela Resolução 02/2011 (DOU, 20.12.2011, S.1, p. 140) e alterado pela Resolução 01/2014 (DOU, S.1, 14.11.2014, p. 352-353).

¹⁷⁸ Inserido pela Resolução 02/2011 (DOU, 20.12.2011, S.1, p. 140) e alterado pela Resolução 01/2014 (DOU, S.1, 14.11.2014, p. 352-353).

¹⁷⁹ Renumerado pela Resolução 01/2014 (DOU, S.1, 14.11.2014, p. 352-353).

¹⁸⁰ Renumerado pela Resolução 01/2014 (DOU, S.1, 14.11.2014, p. 352-353).

¹⁸¹ Renumerado pela Resolução 01/2014 (DOU, S.1, 14.11.2014, p. 352-353).

§ 9º Em caso de desistência, morte ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa, a substituição pode ser requerida, sem alteração da cédula única já composta, considerando-se votado o substituído. (NR)¹⁸²

§ 10. Os membros dos órgãos da OAB, no desempenho de seus mandatos, podem neles permanecer se concorrerem às eleições. (NR)¹⁸³

Art. 131-A. São condições de elegibilidade: ser o candidato advogado inscrito na Seccional, com inscrição principal ou suplementar, em efetivo exercício há mais de 05 (cinco) anos, e estar em dia com as anuidades na data de protocolo do pedido de registro de candidatura, considerando-se regulares aqueles que parcelaram seus débitos e estão adimplentes com a quitação das parcelas. (NR)¹⁸⁴

§ 1º O candidato deverá comprovar sua adimplência junto à OAB por meio da apresentação de certidão da Seccional onde é candidato. (NR)¹⁸⁵

§ 2º Sendo o candidato inscrito em várias Seccionais, deverá, ainda, quando da inscrição da chapa na qual concorrer, declarar, sob a sua responsabilidade e sob as penas legais, que se encontra adimplente com todas elas. (NR)¹⁸⁶

§ 3º O período de 05 (cinco) anos estabelecido no *caput* deste artigo é o que antecede imediatamente a data da posse, computado continuamente. (NR)¹⁸⁷

Art. 131-B. Desde o pedido de registro da chapa, poderá ser efetuada doação para a campanha por advogados, inclusive candidatos, sendo vedada a doação por pessoas físicas que não sejam advogados e por qualquer empresa ou pessoa jurídica, sob pena de indeferimento de registro ou cassação do mandato. (NR)¹⁸⁸

§ 1º Será obrigatória a prestação de contas de campanha por parte das chapas concorrentes, devendo ser fixado pelo Conselho Federal o limite máximo de gastos. (NR)¹⁸⁹

§ 2º Também será fixado pelo Conselho Federal o limite máximo de doações para as campanhas eleitorais por parte de quem não é candidato. (NR)¹⁹⁰

¹⁸² Renumerado pela Resolução 01/2014 (DOU, S.1, 14.11.2014, p. 352-353).

¹⁸³ Renumerado pela Resolução 01/2014 (DOU, S.1, 14.11.2014, p. 352-353).

¹⁸⁴ Inserido pela Resolução 02/2011 (DOU, 20.12.2011, S. 1, p. 140).

¹⁸⁵ Inserido pela Resolução 02/2011 (DOU, 20.12.2011, S. 1, p. 140).

¹⁸⁶ Inserido pela Resolução 02/2011 (DOU, 20.12.2011, S. 1, p. 140).

¹⁸⁷ Inserido pela Resolução 02/2011 (DOU, 20.12.2011, S. 1, p. 140).

¹⁸⁸ Inserido pela Resolução 01/2014 (DOU, S.1, 14.11.2014, p. 352-353).

¹⁸⁹ Inserido pela Resolução 01/2014 (DOU, S.1, 14.11.2014, p. 352-353), e ver art. 2º da Resolução 01/2014 e Resolução 02/2018.

¹⁹⁰ Inserido pela Resolução 01/2014 (DOU, S.1, 14.11.2014, p. 352-353), e ver art. 2º da Resolução 01/2014 e Resolução 02/2018.

Art. 132. A votação será realizada através de urna eletrônica, salvo comprovada impossibilidade, devendo ser feita no número atribuído a cada chapa, por ordem de inscrição. (NR)¹⁹¹

§ 1º Caso não seja adotada a votação eletrônica, a cédula eleitoral será única, contendo as chapas concorrentes na ordem em que foram registradas, com uma só quadrícula ao lado de cada denominação, e agrupadas em colunas, observada a seguinte ordem: (NR)¹⁹²

I – denominação da chapa e nome ou nome social do candidato a Presidente, em destaque; (NR)¹⁹³

II – Diretoria do Conselho Seccional; (NR)¹⁹⁴

III – Conselheiros Seccionais; (NR)¹⁹⁵

IV – Conselheiros Federais; (NR)¹⁹⁶

V – Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados; (NR)¹⁹⁷

VI – Suplentes. (NR)¹⁹⁸

§ 2º Nas Subseções, não sendo adotado o voto eletrônico, além da cédula referida neste Capítulo, haverá outra cédula para as chapas concorrentes à Diretoria da Subseção e do respectivo Conselho, se houver, observando-se idêntica forma. (NR)¹⁹⁹

§ 3º O Conselho Seccional, ao criar o Conselho da Subseção, fixará, na resolução, a data da eleição suplementar, regulamentando-a segundo as regras deste Capítulo. (NR)²⁰⁰

§ 4º Os eleitos ao primeiro Conselho da Subseção complementam o prazo do mandato da Diretoria. (NR)²⁰¹

Art. 133. Perderá o registro a chapa que praticar ato de abuso de poder econômico, político e dos meios de comunicação, ou for diretamente beneficiada, ato esse que se configura por:²⁰²

¹⁹¹ Alterado. Ver publicação no Diário da Justiça (09.12.2005, S.1, p. 664) e Resolução 02/2011 (DOU, 20.12.2011, S. 1, p. 140).

¹⁹² Alterado. Ver publicação no Diário da Justiça (09.12.2005, S.1, p. 664).

¹⁹³ Alterado. Ver publicação no Diário da Justiça (09.12.2005, S.1, p. 664) e Resolução 05/2016 (DOU, 05.07.2016, S. 1, p. 52).

¹⁹⁴ Alterado. Ver publicação no Diário da Justiça (09.12.2005, S.1, p. 664).

¹⁹⁵ Alterado. Ver publicação no Diário da Justiça (09.12.2005, S.1, p. 664).

¹⁹⁶ Alterado. Ver publicação no Diário da Justiça (09.12.2005, S.1, p. 664).

¹⁹⁷ Alterado. Ver publicação no Diário da Justiça (09.12.2005, S.1, p. 664).

¹⁹⁸ Alterado. Ver publicação no Diário da Justiça (09.12.2005, S.1, p. 664).

¹⁹⁹ Alterado. Ver publicação no Diário da Justiça (09.12.2005, S.1, p. 664).

²⁰⁰ Alterado. Ver publicação no Diário da Justiça (09.12.2005, S.1, p. 664).

²⁰¹ Alterado. Ver publicação no Diário da Justiça (09.12.2005, S.1, p. 664).

²⁰² Ver art. 10 do Provimento n. 146/2011.

I – propaganda transmitida por meio de emissora de televisão ou rádio, permitindo-se entrevistas e debates com os candidatos;

II – propaganda por meio de *outdoors* ou com emprego de carros de som ou assemelhados;

III – propaganda na imprensa, a qualquer título, ainda que gratuita, que exceda, por edição, a um oitavo de página de jornal padrão e a um quarto de página de revista ou tabloide, não podendo exceder, ainda, a 10 (dez) edições; (NR)²⁰³

IV – uso de bens imóveis e móveis pertencentes à OAB, à Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou de serviços por estes custeados, em benefício de chapa ou de candidato, ressalvados os espaços da Ordem que devam ser utilizados, indistintamente, pelas chapas concorrentes;

V – pagamento, por candidato ou chapa, de anuidades de advogados ou fornecimento de quaisquer outros tipos de recursos financeiros ou materiais que possam desvirtuar a liberdade do voto;

VI – utilização de servidores da OAB em atividades de campanha eleitoral.

§ 1º A propaganda eleitoral, que só poderá ter início após o pedido de registro da chapa, tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas às finalidades da OAB e aos interesses da Advocacia, sendo vedada a prática de atos que visem a exclusiva promoção pessoal de candidatos e, ainda, a abordagem de temas de modo a comprometer a dignidade da profissão e da Ordem dos Advogados do Brasil ou ofender a honra e imagem de candidatos. (NR)²⁰⁴

§ 2º A propaganda antecipada ou proibida importará em notificação de advertência a ser expedida pela Comissão Eleitoral competente para que, em 24 (vinte e quatro horas), seja suspensa, sob pena de aplicação de multa correspondente ao valor de 01(uma) até 10 (dez) anuidades. (NR)²⁰⁵

§ 3º Havendo recalcitrância ou reincidência, a Comissão Eleitoral procederá à abertura de procedimento de indeferimento ou cassação de registro da chapa ou do mandato, se já tiver sido eleita. (NR)²⁰⁶

§ 4º Se a Comissão Eleitoral entender que qualquer ato configure infração disciplinar, deverá notificar os órgãos correccionais competentes da OAB. (NR)²⁰⁷

§ 5º É vedada: (NR)²⁰⁸

I – no período de 15 (quinze) dias antes da data das eleições, a divulgação de pesquisa eleitoral; (NR)²⁰⁹

²⁰³ Alterado pela Resolução 02/2011 (DOU, S.1, 20.12.2011, p. 140).

²⁰⁴ Alterado pela Resolução 01/2014 (DOU, S.1, 14.11.2014, p. 352-353).

²⁰⁵ Inserido pela Resolução 01/2014 (DOU, S.1, 14.11.2014, p. 352-353).

²⁰⁶ Inserido pela Resolução 01/2014 (DOU, S.1, 14.11.2014, p. 352-353).

²⁰⁷ Inserido pela Resolução 01/2014 (DOU, S.1, 14.11.2014, p. 352-353).

²⁰⁸ Renumerado pela Resolução 01/2014 (DOU, S.1, 14.11.2014, p. 352-353).

²⁰⁹ Alterado pela Resolução 02/2011 (DOU, S.1, 20.12.2011, p. 140).

II – no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, a regularização da situação financeira de advogado perante a OAB para torná-lo apto a votar; (NR)²¹⁰

III – no período de 60 (sessenta) dias antes das eleições, a promoção pessoal de candidatos na inauguração de obras e serviços da OAB; (NR)²¹¹

IV – no período de 90 (noventa) dias antes da data das eleições, a concessão ou distribuição, às Seccionais e Subseções, por dirigente, candidato ou chapa, de recursos financeiros, salvo os destinados ao pagamento de despesas de pessoal e de custeio ou decorrentes de obrigações e de projetos pré-existentes, bem como de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, ressalvados os casos de reposição, e a convação de débitos em auxílios financeiros, salvo quanto a obrigações e a projetos pré-existentes. (NR)²¹²

§ 6º Qualquer chapa pode representar, à Comissão Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, para que se promova a apuração de abuso. (NR)²¹³

§ 7º Cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral, de ofício ou mediante representação, até a proclamação do resultado do pleito, instaurar processo e determinar a notificação da chapa representada, por intermédio de qualquer dos candidatos à Diretoria do Conselho ou, se for o caso, da Subseção, para que apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. (NR)²¹⁴

§ 8º Pode o Presidente da Comissão Eleitoral determinar à representada que suspenda o ato impugnado, se entender relevante o fundamento e necessária a medida para preservar a normalidade e legitimidade do pleito, cabendo recurso, à Comissão Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias. (NR)²¹⁵

§ 9º Apresentada ou não a defesa, a Comissão Eleitoral procede, se for o caso, a instrução do processo, pela requisição de documentos e a oitiva de testemunhas, no prazo de 3 (três) dias. (NR)²¹⁶

§ 10. Encerrada a dilação probatória, as partes terão prazo comum de 2 (dois) dias para apresentação das alegações finais. (NR)²¹⁷

§ 11. Findo o prazo de alegações finais, a Comissão Eleitoral decidirá, em no máximo 2 (dois) dias, notificando as partes da decisão, podendo, para isso, valer-se do uso de fax. (NR)²¹⁸

²¹⁰ Alterado pelas Resoluções 02/2011 (DOU, S.1, 20.12.2011, p. 140) e 01/2014 (DOU, S.1, 14.11.2014, p. 352-353).

²¹¹ Inserido pela Resolução 02/2011 (DOU, S.1, 20.12.2011, p. 140).

²¹² Inserido pela Resolução 02/2011 (DOU, S.1, 20.12.2011, p. 140).

²¹³ Renumerado pela Resolução 01/2014 (DOU, S.1, 14.11.2014, p. 352-353). Ver art. 14 do Provimento 146/2011.

²¹⁴ Renumerado pela Resolução 01/2014 (DOU, S.1, 14.11.2014, p. 352-353).

²¹⁵ Renumerado pela Resolução 01/2014 (DOU, S.1, 14.11.2014, p. 352-353).

²¹⁶ Renumerado pela Resolução 01/2014 (DOU, S.1, 14.11.2014, p. 352-353).

²¹⁷ Renumerado pela Resolução 01/2014 (DOU, S.1, 14.11.2014, p. 352-353).

§ 12. A decisão que julgar procedente a representação implica no cancelamento de registro da chapa representada e, se for o caso, na anulação dos votos, com a perda do mandato de seus componentes. (NR)²¹⁹

§ 13. Se a nulidade atingir mais da metade dos votos a eleição estará prejudicada, convocando-se outra no prazo de 30 (trinta) dias. (NR)²²⁰

§ 14. Os candidatos da chapa que tiverem dado causa à anulação da eleição não podem concorrer no pleito que se realizar em complemento. (NR)²²¹

§ 15. Ressalvado o disposto no § 7º deste artigo, os prazos correm em Secretaria, publicando-se, no quadro de avisos do Conselho Seccional ou da Subseção, se for o caso, os editais relativos aos atos do processo eleitoral. (NR)²²²

Art. 134. O voto é obrigatório para todos os advogados inscritos da OAB, sob pena de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade, salvo ausência justificada por escrito, a ser apreciada pela Diretoria do Conselho Seccional.

§ 1º O eleitor faz prova de sua legitimação apresentando seu Cartão ou a Carteira de Identidade de Advogado, a Cédula de Identidade - RG, a Carteira Nacional de Habilitação - CNH, a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou o Passaporte, e o comprovante de quitação com a OAB, suprível por listagem atualizada da Tesouraria do Conselho ou da Subseção. (NR)²²³

§ 2º O eleitor, na cabine indevassável, deverá optar pela chapa de sua escolha, na urna eletrônica ou na cédula fornecida e rubricada pelo presidente da mesa eleitoral. (NR)²²⁴

§ 3º Não pode o eleitor suprir ou acrescentar nomes ou rasurar a cédula, sob pena de nulidade do voto.

§ 4º O advogado com inscrição suplementar pode exercer opção de voto, comunicando ao Conselho onde tenha inscrição principal.

§ 5º O eleitor somente pode votar no local que lhe for designado, sendo vedada a votação em trânsito.

§ 6º Na hipótese de voto eletrônico, adotar-se-ão, no que couber, as regras estabelecidas na legislação eleitoral. (NR)²²⁵

²¹⁸ Renumerado pela Resolução 01/2014 (DOU, S.1, 14.11.2014, p. 352-353).

²¹⁹ Renumerado pela Resolução 01/2014 (DOU, S.1, 14.11.2014, p. 352-353).

²²⁰ Renumerado pela Resolução 01/2014 (DOU, S.1, 14.11.2014, p. 352-353).

²²¹ Renumerado pela Resolução 01/2014 (DOU, S.1, 14.11.2014, p. 352-353).

²²² Renumerado pela Resolução 01/2014 (DOU, S.1, 14.11.2014, p. 352-353).

²²³ Alterado pela Resolução 02/2011 (DOU, 20.12.2011, S. 1, p. 140).

²²⁴ Alterado. Ver Sessões plenárias dos dias 16 de outubro, 06 e 07 de novembro de 2000 (DJ, 12.12.2000, S.1, p. 575) e Resolução 02/2011 (DOU, 20.12.2011, S. 1, p. 140).

²²⁵ Alterado. Ver Sessões plenárias dos dias 17 de junho, 17 de agosto e 17 de novembro de 1997 (DJ, 24.11.1997, S.1, p. 61.379).

§ 7º A transferência do domicílio eleitoral para exercício do voto somente poderá ser requerida até as 18 (dezoito) horas do dia anterior à publicação do edital de abertura do período eleitoral da respectiva Seccional, observado o art. 10 do Estatuto e ressalvados os casos do § 4º do art. 134 do Regulamento Geral e dos novos inscritos. (NR)²²⁶

Art. 135. Encerrada a votação, as mesas receptoras apuram os votos das respectivas urnas, nos mesmos locais ou em outros designados pela Comissão Eleitoral, preenchendo e assinando os documentos dos resultados e entregando todo o material à Comissão Eleitoral ou à Subcomissão.

§ 1º As chapas concorrentes podem credenciar até dois fiscais para atuar alternadamente junto a cada mesa eleitoral e assinar os documentos dos resultados.

§ 2º As impugnações promovidas pelos fiscais são registradas nos documentos dos resultados, pela mesa, para decisão da Comissão Eleitoral ou de sua Subcomissão, mas não prejudicam a contagem de cada urna.

§ 3º As impugnações devem ser formuladas às mesas eleitorais, sob pena de preclusão.

Art. 136. Concluída a totalização da apuração pela Comissão Eleitoral, esta proclamará o resultado, lavrando ata encaminhada ao Conselho Seccional.

§ 1º São considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, proclamada vencedora pela Comissão Eleitoral, sendo empossados no primeiro dia do início de seus mandatos.

§ 2º A totalização dos votos relativos às eleições para diretoria da Subseção e do conselho, quando houver, é promovida pela Subcomissão Eleitoral, que proclama o resultado, lavrando ata encaminhada à Subseção e ao Conselho Seccional.

Art. 137. A eleição para a Diretoria do Conselho Federal observa o disposto no art. 67 do Estatuto.

§ 1º O requerimento de registro das candidaturas, a ser apreciado pela Diretoria do Conselho Federal, deve ser protocolado ou postado com endereçamento ao Presidente da entidade: (NR)²²⁷

I – de 31 de julho a 31 de dezembro do ano anterior à eleição, para registro de candidatura à Presidência, acompanhado das declarações de apoio de, no mínimo, seis Conselhos Seccionais; (NR)²²⁸

II – até 31 de dezembro do ano anterior à eleição, para registro de chapa completa, com assinaturas, nomes, nomes sociais, números de inscrição na OAB e

²²⁶ Inserido pela Resolução 04/2012 (DOU. 27.08.2012, S. 1, p. 105).

²²⁷ Alterado pela Resolução 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S.1, p. 775).

²²⁸ Alterado pela Resolução 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S.1, p. 775).

comprovantes de eleição para o Conselho Federal, dos candidatos aos demais cargos da Diretoria. (NR)²²⁹

§ 2º Os recursos interpostos nos processos de registro de chapas serão decididos pelo Conselho Pleno do Conselho Federal. (NR)²³⁰

§ 3º A Diretoria do Conselho Federal concederá o prazo de cinco dias úteis para a correção de eventuais irregularidades sanáveis. (NR)²³¹

§ 4º O Conselho Federal confecciona as cédulas únicas, com indicação dos nomes das chapas, dos respectivos integrantes e dos cargos a que concorrem, na ordem em que forem registradas. (NR)²³²

§ 5º O eleitor indica seu voto assinalando a quadrícula ao lado da chapa escolhida. (NR)²³³

§ 6º Não pode o eleitor suprimir ou acrescentar nomes ou rasurar a cédula, sob pena de nulidade do voto. (NR)²³⁴

Art. 137-A. A eleição dos membros da Diretoria do Conselho Federal será realizada às 19 horas do dia 31 de janeiro do ano seguinte ao da eleição nas Seccionais. (NR)²³⁵

§ 1º Comporão o colégio eleitoral os Conselheiros Federais eleitos no ano anterior, nas respectivas Seccionais. (NR)²³⁶

§ 2º O colégio eleitoral será presidido pelo mais antigo dos Conselheiros Federais eleitos, e, em caso de empate, o de inscrição mais antiga, o qual designará um dos membros como Secretário. (NR)²³⁷

§ 3º O colégio eleitoral reunir-se-á no Plenário do Conselho Federal, devendo os seus membros ocupar as bancadas das respectivas Unidades federadas. (NR)²³⁸

§ 4º Instalada a sessão, com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros Federais eleitos, será feita a distribuição da cédula de votação a todos os eleitores, incluído o Presidente. (NR)²³⁹

²²⁹ Alterado pelas Resoluções 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S.1, p. 775) e 05/2016 (DOU, 05.07.2016, S. 1, p. 52).

²³⁰ Alterado pela Resolução 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S.1, p. 775).

²³¹ Alterado pela Resolução 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S.1, p. 775).

²³² Alterado pela Resolução 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S.1, p. 775).

²³³ Alterado pela Resolução 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S.1, p. 775).

²³⁴ Alterado pela Resolução 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S.1, p. 775).

²³⁵ Alterado. Ver Sessão plenária do dia 11 de dezembro de 2001 (DJ, 08.01.2002, S.1, p. 43) e Resolução 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S.1, p. 775).

²³⁶ Alterado. Ver Sessão plenária do dia 11 de dezembro de 2001 (DJ, 08.01.2002, S.1, p. 43) e Resolução 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S.1, p. 775).

²³⁷ Alterado. Ver Sessão plenária do dia 11 de dezembro de 2001 (DJ, 08.01.2002, S.1, p. 43) e Resolução 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S.1, p. 775).

²³⁸ Alterado. Ver Sessão plenária do dia 11 de dezembro de 2001 (DJ, 08.01.2002, S.1, p. 43) e Resolução 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S.1, p. 775).

§ 5º As cédulas serão rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral e distribuídas entre todos os membros presentes. (NR)²⁴⁰

§ 6º O colégio eleitoral contará com serviços de apoio de servidores do Conselho Federal, especificamente designados pela Diretoria. (NR)²⁴¹

§ 7º As cédulas deverão ser recolhidas mediante o chamamento dos representantes de cada uma das Unidades federadas, observada a ordem alfabética, devendo ser depositadas em urna colocada na parte central e à frente da mesa, após o que o eleitor deverá assinar lista de frequência, sob guarda do Secretário-Geral. (NR)²⁴²

§ 8º Imediatamente após a votação, será feita a apuração dos votos por comissão de três membros, designada pelo Presidente, dela não podendo fazer parte eleitor da mesma Unidade federada dos integrantes das chapas. (NR)²⁴³

§ 9º Será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria simples do colegiado, presente metade mais um dos eleitores. (NR)²⁴⁴

§ 10. No caso de nenhuma das chapas atingir a maioria indicada no § 9º, haverá outra votação, na qual concorrerão as duas chapas mais votadas, repetindo-se a votação até que a maioria seja atingida. (NR)²⁴⁵

§ 11. Proclamada a chapa eleita, será suspensa a reunião para a elaboração da ata, que deverá ser lida, discutida e votada, considerada aprovada se obtiver a maioria de votos dos presentes. As impugnações serão apreciadas imediatamente pelo colégio eleitoral. (NR)²⁴⁶

Art. 137-B. Os membros do colegiado tomarão posse para o exercício do mandato trienal de Conselheiro Federal, em reunião realizada no Plenário, presidida pelo Presidente do Conselho Federal, após prestarem o respectivo compromisso. (NR)²⁴⁷

Art. 137-C. Na ausência de normas expressas no Estatuto e neste Regulamento, ou em Provimento, aplica-se, supletivamente, no que couber, a legislação eleitoral. (NR)²⁴⁸

²³⁹ Alterado. Ver Sessão plenária do dia 11 de dezembro de 2001 (DJ, 08.01.2002, S.1, p. 43) e Resolução 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S.1, p. 775).

²⁴⁰ Alterado. Ver Sessão plenária do dia 11 de dezembro de 2001 (DJ, 08.01.2002, S.1, p. 43) e Resolução 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S.1, p. 775).

²⁴¹ Inserido pela Resolução 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S.1, p. 775).

²⁴² Inserido pela Resolução 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S.1, p. 775).

²⁴³ Inserido pela Resolução 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S.1, p. 775).

²⁴⁴ Inserido pela Resolução 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S.1, p. 775).

²⁴⁵ Inserido pela Resolução 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S.1, p. 775).

²⁴⁶ Inserido pela Resolução 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S.1, p. 775).

²⁴⁷ Alterado pela Resolução 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S.1, p. 775).

²⁴⁸ Alterado pela Resolução 01/2006 (DJ, 04.09.2006, S.1, p. 775).